



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO N° DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a modificação do enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de armazenagem, remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito de Joinville, restringindo o acesso do transporte de cargas para o Município, pelos concessionários AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A e CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A., as pessoas abaixo:

- representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- representante do Ministério de Portos e Aeroportos.

Além dos indícios de descumprimento do contrato de concessão, a mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia da ANAC e sem objeção do Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças de tarifa das cargas em trânsito para Terminal Aéreo de Cargas de Joinville ocasionaram prejuízos alarmantes para o Município de Joinville.

Em apertada síntese, os gestores dos aeroportos (GRU e Viracopos) modificaram o enquadramento jurídico da cobrança de tarifas de remoção e Capatazia sobre cargas importadas e as destinadas a exportação em trânsito, restringindo o acesso do transporte de cargas para a Cidade de Joinville, a partir de outubro de 2024. **Os impactos alcançam um aumento de aproximadamente**

624,37% (seiscentos e vinte e quatro, vírgula trinta e sete por cento) no custo de remoção de carga entre Terminais de Carga (TECAs) no período de 24hrs e surpreendentes 3.405,51% (três mil, quatrocentos e cinco, vírgula cinquenta e um por cento) da remoção nos primeiros 4 (quatro) dias.

A mudança ocorreu de forma unilateral, à revelia (para não falar OMISSÃO!) da agência reguladora, causando prejuízos diretos ao Ente de Direito Público Interno Municipal e à economia regional do norte de Santa Catarina, inclusive ao Estado-membro. O conflito atinge diretamente 430 (quatrocentos e trinta) empresas que têm utilizado o Terminal de Cargas de Joinville, gerando efeitos em cascata imensos.

Observe-se ainda, que, demandada pelo Município de Joinville (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Associações Empresariais, entre outros), a Receita Federal demonstra que a alteração em foco DESSERVE ao interesse público. (docs. anexos)

Diante disso, é de suma importância que a agência reguladora preste informações sobre o papel da ANAC frente às alterações das tarifas de carga entre terminais, que foram promovidas, unilateralmente e sem aviso, por gestores de contratos de CONCESSÃO PÚBLICA e que estão ocasionando enormes prejuízos às empresas operadoras de carga, à cidade de Joinville e ao Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 10 de março de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

OFÍCIO SEI Nº 0024326164/2025 - SEGOV.NAD

Joinville, 29 de janeiro de 2025.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento, ofício remetido à CCR Aeroportos, na qual solicitamos providências para que seja formalizado o processo de **internacionalização do Aeroporto de Joinville**, visando garantir que as operações de carga possam ser realizadas de maneira mais eficiente e dentro dos parâmetros regulatórios adequados.

Renovamos as nossas saudações.

Respeitosamente,

Rejane Gamin

Prefeita, em exercício

Ao Senhor
Senador Esperidião Amin
Senado Federal
Brasília/DF

Anexo: Ofício SEI Nº 0024310267/2025 - SEGOV.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gamin, Prefeita em Exercício**, em 30/01/2025, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024326164** e o código CRC **F7892970**.

OFÍCIO SEI Nº 0024310267/2025 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de janeiro de 2025.

**Ao Senhor Fabio Russo Corrêa
Diretor Presidente da Divisão CCR Aeroportos**

Assunto: Solicitação de Internacionalização do Aeroporto de Joinville

Prezado Senhor,

O Município de Joinville vem respeitosamente por meio deste, expor o que segue:

Considerando os prejuízos causados pela recente alteração na interpretação das disposições normativas referentes à tarifação de cargas em trânsito no Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC e que tal mudança, ocorrida em outubro de 2024 sem prévia comunicação, resultou em impactos financeiros significativos para a economia local e a arrecadação municipal, prejudicando diretamente a operação de aproximadamente 430 empresas da região;

Considerando que a mudança nos procedimentos de cobrança de tarifas de remoção de carga, promovida pelos concessionários dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos, alterou drasticamente o custo de movimentação de cargas entre os Terminais de Carga (TECAs), resultando em aumentos substanciais de até 3.405,51% no custo de remoção nos primeiros dias de operação;

Considerando que tais alterações, além de inviabilizarem a competitividade e atratividade do Aeroporto de Joinville, geraram um impacto direto na arrecadação do ICMS, com um prejuízo estimado de R\$ 9.439.228,11 para os últimos meses;

Destacamos ainda que a localização estratégica do aeroporto de Joinville e a situação das rodovias da região norte de Santa Catarina, o transporte aéreo torna-se uma alternativa indispensável para as atividades produtivas e empresariais onde a continuidade dessa alteração tarifária prejudica não apenas o município, mas também o Estado de Santa Catarina, afetando negativamente o fluxo logístico e o desenvolvimento econômico local;

Neste contexto, solicitamos que seja formalizado o processo de **internacionalização do Aeroporto de Joinville**, visando garantir que as operações de carga possam ser realizadas de maneira mais eficiente e dentro dos parâmetros regulatórios adequados. A internacionalização, conforme a Resolução ANAC nº 181/2011, permitiria ao terminal de cargas de Joinville operar com a inclusão de controles aduaneiros necessários, facilitando o fluxo de mercadorias e recuperando a competitividade regional.

Para que seja possível a internacionalização do Aeroporto de Joinville, conforme os regulamentos aplicáveis, solicitamos que sejam tomadas as providências junto aos órgãos competentes, como

a ANAC, Receita Federal, Polícia Federal, ANVISA e VIGIAGRO, para que o Terminal de Cargas de Joinville possa obter as autorizações necessárias para operações internacionais.

Agradecemos a atenção dispensada e reiteramos a importância dessa solicitação para a manutenção do desenvolvimento econômico de Joinville e de toda a região.

Atenciosamente,

Rejane Gamin
Prefeita, em exercício

Ao Senhor
Fabio Russo Corrêa
Diretor Presidente da Divisão CCR Aeroportos
Av. Rocha Pombo, s/n, Águas Belas - CEP: 83010-900 - São José dos Pinhais/PR
comercial.negociosaereos@grupocr.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gamin, Prefeita em Exercício**, em 29/01/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024310267** e o código CRC **04D7EB3E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.026730-4

0024310267v9

99a293550e68af013474eaace4a49811856tc29

Página: 6/11 11/03/2025 08:57:21



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO N° 199/2025/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Subsecretário de Administração Aduaneira – SUANA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda

**Assunto: Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville – SC. Ofício nº 09/2025 - SUANA/RFB.
Processo nº 18220.003052/2024-94).**

Senhor Subsecretário,

1. Cumprimentando-o, faz-se referência ao Ofício nº 09/2025 - SUANA/RFB, que trata da majoração tarifária imposta pelas concessionárias do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR) e Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP) para transferência de cargas procedentes do exterior ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC (Teca/Joinville), em razão do local ser considerado como de “zona secundária”.

2. No expediente enviado a esta Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), essa Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA) formula a seguinte indagação:

"consultar se esta Secretaria Nacional de Aviação Civil entende que é necessário que se estabeleçam distinções tarifárias entre os Terminais de Carga Aéreas Alfandegados (Teca para Teca), independentemente de sua classificação aduaneira em zona primária ou zona secundária, no que diz respeito ao recebimento de cargas de importação ou a destinação de cargas para exportação sob a cobertura do Regime Especial de Trânsito Aduaneiro".

3. Sobre o assunto, importa destacar que a estrutura tarifária vigente nos aeroportos concedidos é definida nos contratos de concessão, que estabelecem os tetos tarifários aplicáveis para diferentes tipos de movimentação de carga. No caso específico dos aeroportos de Guarulhos e Viracopos, os respectivos contratos de concessão estabelecem que as tarifas de capatazia e armazenagem são reguladas e devem obedecer a tetos distintos, conforme a classificação do recinto alfandegado.

4. As disposições contratuais pertinentes ao tema são as seguintes:

• Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (SBGR):

Os itens 2.2.6.8. e 2.2.6.8.10 do Anexo 4 definem que a Tabela 9, que estabelece teto tarifário inferior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc”. Os itens 2.2.6.10 e 2.2.6.10.1 definem que a Tabela 10, que estabelece teto tarifário superior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro”

• Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP):

De forma análoga ao disposto no contrato de SBGR, também no caso de SBKP, os itens 2.2.6.8. e 2.2.6.8.10 do Anexo 4 definem que a Tabela 9, que estabelece teto tarifário inferior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc”. Os itens 2.2.6.10 e 2.2.6.10.1, assim como no caso de SBGR, definem que a Tabela 10, que estabelece teto tarifário superior, aplica-se a “carga removida para outros recintos alfandegados

da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro”.

5. Considerando o modelo regulatório estabelecido, a modificação unilateral dos tetos tarifários implicaria necessariamente em desequilíbrio contratual, o que obrigaria o Poder Público a recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos aeroportos envolvidos. Tal recomposição demandaria compensações financeiras substanciais por parte do Poder Concedente, resultando em custos adicionais significativos ao Erário.

6. Sem mais para o momento, coloca-se desde já esta Secretaria à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TOMÉ FRANCA
Secretário Nacional de Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 24/02/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9437259** e o código CRC **24061DCF**.



Referência: Processo nº 50020.008942/2024-51

SEI nº 9437259

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

Página: 8/11 11/03/2025 08:57:21

99a293550e68af013474eaace4a49811856fc29





OFÍCIO Nº 09/2025 - SUANA/RFB

SF/25432.07762-05 (LexEdit)

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Tomé Barros Monteiro Franca
Secretário Nacional de Aviação Civil
Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC)
Ministério de Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios
Cep: 70.050-000 – Brasília – DF
E-mail: agenda.sac@mpor.gov.br

Assunto: Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville – SC; ao responder este Ofício, citar o Processo nº 18220.003052/2024-94

Senhor Secretário Nacional,

1. Em referência ao Ofício nº 870/2024/SAC-MPOR, de 13 de dezembro de 2024, encaminhado ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, que trata da majoração tarifária imposta pelos Aeroportos de Guarulhos e Viracopos para transferência de cargas procedentes do exterior ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville/SC (Teca/Joinville), em razão do local ser considerado como de “zona secundária”, a Superintendência da 9ª Região já esclareceu, por meio do Ofício nº 14.910/2024/SECOP09/RFB, que não houve alteração de classificação, sendo que o alfandegamento do Teca/Joinville, iniciado há mais de 40 (quarenta) anos, não se estende ao aeroporto como um todo, pois se trata de um aeroporto doméstico.

2. Com o propósito de encontrar uma solução técnica que viabilize o modelo de concorrência entre os Terminais de Cargas Aéreas, vimos, por meio deste, consultar se esta Secretaria Nacional de Aviação Civil entende que é necessário que se estabeleçam distinções tarifárias entre os Terminais de Carga Aéreas Alfandegados (Teca para Teca), independentemente de sua classificação aduaneira em zona primária ou zona secundária, no que

Página: 9/11 11/03/2025 08:57:21

99a293550e68af013474eaace4a4981185fc29

diz respeito ao recebimento de cargas de importação ou a destinação de cargas para exportação sob a cobertura do Regime Especial de Trânsito Aduaneiro.

3. Com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura digital
FABIANO COELHO
Subsecretário de Administração Aduaneira - SUANA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
FABIANO COELHO em 12/02/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP12.0225.14508.3713

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

d48qBYnG7eHKMVK1zgBhLuUWP8AcnHqbega6dsYIQ7I=